



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 25 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata  
Constante Cestari

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2024.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 32 e 33, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Beraldo, defensor Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, interessada Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, videoconferência; 36 e 37, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensor Doutor Fábio Barbalho Leite, interessada Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, videoconferência; 41, relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, defensor Doutor Evandro Maximiano Viana, interessada Prefeitura Municipal de Colômbia, presencial; 52, relatoria Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, defensor e interessado Senhor Franklin Duarte de Lima - Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, videoconferência; 69, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, defensor Doutor Franco Emmerich Paula de Castro, interessada Câmara Municipal de Pinhalzinho, videoconferência; 74, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, defensor Doutor Celso Tarcisio Barcelli, Prefeitura Municipal de Sorocaba, videoconferência; 75, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, defensor Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, interessada Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita do Município de Potirendaba, videoconferência; 78 e 79, relatoria Conselheira Cristiana de Castro Moraes, defensor Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcelos, interessado Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, presencial; 95, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensor Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcelos, interessada Câmara Municipal de Tupã, presencial; 98, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensor Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, interessado André Giovanni Pessuto Cândido - Prefeito do Município de Fernandópolis, presencial; e 106, relatoria Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, defensor Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcelos, interessado Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN – Álvaro de Carvalho, presencial. Anotou, ainda, que houve indeferimento de sustentação oral no 54, uma vez que a matéria se trata de Embargos de Declaração, aplicando-se a regra do artigo 109, § 6º, do Regimento Interno.

Em seguida, o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Polizeli informou que o item 52 será retirado de pauta, prejudicando-se, assim, o pedido de sustentação oral requerido.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

12 TC-002818.989.21-2

**Órgão:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA (em liquidação).

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante).

**Advogado:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa “em liquidação”, relativo ao exercício de 2021, dando quitação ao liquidante, Senhor Paulo Muanis do Amaral Rocha, nos moldes do artigo 35 da mesma norma.

Excetuam-se deste julgamento os atos porventura pendentes de apreciação neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios, acompanhados de cópias do relatório e voto, inserido aos autos, ao Departamento de Entidades Extintas, da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, e ao titular da Secretaria de Gestão e Governo Digital, para conhecimento do decidido e adoção de medidas para garantir a transparência do acervo de dados da extinta Dersa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ademais, o encaminhamento do expediente TC-010265.989.23-6, via Presidência, ao e. Conselheiro Dimas Ramalho, Relator das Contas Anuais do Exercício de 2024 do Governador do Estado (TC-008877.989.24-4), consoante proposta do d. Ministério Público de Contas, para as providências que Sua Excelência julgar adequadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-011088.989.22-3

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Auto Raposo Tavares S/A – CART.

**Objeto:** Concessão onerosa do Corredor Raposo Tavares constituído pelas Rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos – lote 16.

**Responsáveis:** Daniel Becker, Gilson de Oliveira Carvalho, Luiz Claudio Torelli, Rene Pinto da Silva, Thiago de Paula Bronzi, Rafael Antônio Cren Benini, Pedro da Silva Brito Junior, Nelson Raposo de Mello Junior, Giovanni Pengue Filho, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 17/03/18 a 16/03/19.

**Advogados:** Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual no período de 17/03/2018 a 16/03/2019, sem embargo da recomendação assinalada no aludido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000210.989.17-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eleuses Vieira de Paiva, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 16/12/16. Valor – R\$599.445.000,00.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-1.

15 TC-013880.989.17-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/08/17.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradoras da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

16 TC-001549.989.18-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, David Everson Uip (Secretários Estaduais) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/12/17.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradoras da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

17 TC-001439.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Fernando Costa Neto (Superintendente-Geral do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/18.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

18 TC-012887.989.19-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
SECONCI-SP) e Fernando Costa Neto (Superintendente-Geral do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/03/19.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

19 TC-001498.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/19.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

20 TC-017320.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/05/20.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

21 TC-004496.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapecerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

22 TC-008430.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/21.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

23 TC-008431.989.22-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/07/21.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-008432.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/08/21.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

25 TC-008433.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeçerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/09/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

26 TC-008434.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapecerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapecerica da Serra.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sídoti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/11/21.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sídoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

27 TC-008489.989.22-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itapecerica da Serra.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapecerica da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogado:** Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.036/2016 de 16/12/2016, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, visando a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeperica da Serra, e os decorrentes Termos de Retirratificação/Aditamento celebrados em 17/08/2017, 22/12/2017, 28/12/2018, 22/03/2019, 26/12/2019, 28/05/2020, 30/12/2020, 29/01/2021, 20/04/2021, 12/07/2021, 27/08/2021, 21/09/2021 e 03/11/2021, sem prejuízo das recomendações inscritas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

28 TC-001074.989.24-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Osmar Almeida Luz” – AME Fernandópolis.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica de Saúde) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/12/23.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-016530.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.580.306,15.

**Advogados:** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.

30 TC-008415.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$4.556.286,58.

**Advogados:** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693), Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas relativas aos recursos aplicados pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu nos exercícios de 2019 e 2020, correspondentes ao montante de R\$ 3.598.547,66 e R\$ 4.733.369,53, respectivamente, devendo os valores serem devolvidos ao erário, com os acréscimos legais, medida que está sendo adotada pelo órgão concessor, conforme noticiado.

Determinou, não obstante, transitada em julgado a presente decisão, seja a CGCSS notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos informações acerca das medidas, incluindo o efetivo ressarcimento ao erário e eventual desqualificação da Entidade.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do aludido voto, para adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-011897.989.24-0 (ref. TC-018853.989.22-6, TC-019729.989.22-8, TC-019794.989.23-6, TC-000398.989.22-8, TC-000663.989.23-4, TC-000716.989.23-1 e TC-009977.989.22-7)

**Embargante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadores da CGCSS), Regina Maura Zetone Grespan, Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/05/24, que julgou os termos aditivos regulares, com recomendações.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, para a sustentação oral dos itens 32 e 33. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

32 TC-024528.989.21-3

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Contratada:** Construmik Comércio e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços em prédios escolares.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:**

Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nourival Pantono Junior (Prefeito) e

Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30/11/21. Valor – R\$5.215.707,90.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

33 TC-024590.989.21-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Construmik Comércio e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços em prédios escolares.

**Responsáveis:** Nourival Pantono Junior (Prefeito), Márcio Ribeiro Gaban (Diretor Municipal) e Sérgio Rubens Barros (Coordenador Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-020358.989.23-4

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** GFL Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 252 unidades habitacionais e demais serviços, denominado SP-Parque do Carmo "A".

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/10/23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Termo de Aditamento de Prazo - TAP nº 398/23.

35 TC-017494.989.21-3

**Contratante:** Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

**Contratada:** Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados no apoio à atividade-meio nos processos mediados por tecnologias de ensino, aprendizagem e formação continuada.

**Responsável:** Marcelo Jeronimo Rodrigues Araújo (Coordenador EFAPE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/08/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no TC-023018.989.20-2, será oportunamente submetida à apreciação.

Apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para a sustentação oral dos itens 36 e 37. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

36 TC-011608.989.22-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI-I.

**Objeto:** Operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/04/22.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Rafael De Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

37 TC-011229.989.20-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

**Entidade Gerenciada:** Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem I – SEDI I.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$71.057.642,57.

**Advogados:** Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 466.850), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 189.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 63.207.938,24, com a quitação dos responsáveis neste montante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas na importância de R\$ 356.688,55, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, condenar a FIDI à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 356.688,55, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços de diagnóstico por ela prestados à população.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 7.493.015,78, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

38 TC-023297.989.19-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.080.023,03.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.813.212,92, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 266.810,11, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

39 TC-007764.989.21-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$2.077.852,13.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.807.872,04, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 269.980,09, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

40 TC-013090.989.22-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Campinas Leste.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Renilda Peres de Lima, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Nivaldo Vicente (Dirigente Regional de Ensino), Dario Jorge Giolo Saadi e Jonas Donizette Ferreira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$5.635.606,40.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.052.416,25, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 2.583.190,15, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

01 TC-001906.989.22-3

**Órgão:** Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Itamar Francisco Machado Borges e Francisco Matturro (Secretários Estaduais).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

PROCESSOS

TC-003310.989.22-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Lorenzini Bastos e Fabrício Rodrigues da Cruz.

TC-003311.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Alvacir José da Silva, Andreia Garcia Silva da Costa e Fabrício Rodrigues da Cruz.

TC-003312.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Manzoni Grassi, João Brunelli Junior e Jairo Tcatchenco.

TC-003313.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Sementes e Mudanças.

**Ordenador da Despesa:** Gerson Cazentini Filho.

TC-003314.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Agronômico – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Guimarães de Andrade Landell, Regina Célia de Matos Pires e Heitor Cantarella.

TC-003315.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Biológico.

**Ordenadoras da Despesa:** Ana Eugênia de Carvalho Campos, Nayte Vitiello, Eliana Borges Rivas e Eliana Scarcelli Pinheiro.

TC-003316.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Zootecnia – Nova Odessa.

**Ordenadores da Despesa:** Enilson Geraldo Ribeiro, Anibal Eugênio Vercesi Filho, Linda Monica Premazzi, Fábio Enrique Lemos Budino e Flávia Maria de Andrade Gimenes.

TC-003317.989.22-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Tecnologia de Alimentos – Campinas.

**Ordenadoras da Despesa:** Eloisa Elena Correa Garcia e Gisele Anne Camargo.

TC-003318.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Pesca.

**Ordenadores da Despesa:** Cristiane Rodrigues Pinheiro Neiva e Eduardo de Medeiros Ferraz.

TC-003319.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Instituto de Economia Agrícola.

**Ordenador da Despesa:** Celso Luis Rodrigues Vegro.

TC-003320.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Extensão Rural – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Manzoni Grassi, Jairo Tcatchenco e João Brunelli Junior.

TC-003321.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Comunicação e Treinamento – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Manzoni Grassi, Jairo Tcatchenco e João Brunelli Junior.

TC-003322.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Renato Prates de Araujo e Pedro Duarte Boaventura.

TC-003323.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Washington Massao Oi, Fabiano Carlos de Castilho e Fabiano Pantarotto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003324.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Erica Ybarra Tannuri de Godoy e Nestor Jamami.

TC-003325.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Augusto Totti e Clóvis Inocente Filho.

TC-003326.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Eliseu Aires de Melo e Euvaldo Neves Pereira Junior.

TC-003327.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Barretos.

**Ordenadores da Despesa:** Rolando Salomão Carvalho Custódio do Nascimento e Renato Soares de Souza.

TC-003328.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Parolin Beraldo e Renato Theodoro Delgado.

TC-003329.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Henrique Casini Chiarelli e Rafael Marcelino.

TC-003330.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Bragança Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Baptista da Silva e Adilson Donizeti de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003331.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Rodrigo Baccan, Daniel Pinto da Silva Kramer, Geraldo Magela Ferreira e José Eduardo Pereira da Silva.

TC-003332.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Catanduva.

**Ordenadores da Despesa:** Claudio Giusti de Souza, Claudete Tomaz e Ana Beatriz Vieira Sacchi.

TC-003333.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Sérgio Martin, Ilton Perpetuo de Oliveira Lima e Wagner Dantas da Silva.

TC-003334.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Fernandópolis

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Leitão Linhares e Mauro Rubens Dall'Aglio Foss.

TC-003335.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca.

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Nascimento Junior, Márcio de Figueiredo Andrade e Joel Leal Ribeiro.

TC-003336.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Takashi Onoe, Márcio Antonio Castilho e Savério Marino.

TC-003337.989.22-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Manzoni Grassi e João Brunelli Junior.

TC-003338.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga.

**Ordenador da Despesa:** Marcelo Ament Giuliani dos Santos.

TC-003339.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** Emmanuel Afonso Souza Moraes, Sandra Maria Ramos e Paulo Roberto Leite.

TC-003340.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal.

**Ordenadores da Despesa:** Fabiana Ferreira da Costa Gouvea, Roberto Saverio Souza Costa e Oracy Schuindt Junior.

TC-003341.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jales.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano Martines e Marcelo Luiz Casteleti.

TC-003342.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú.

**Ordenadores da Despesa:** Wagner Ticianelli, Júlio Simões Marcondes e Juliano Luciani Iamaguti.

TC-003343.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira.

**Ordenador da Despesa:** Marcos Jonatan Amici Jorge.

TC-003344.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins.

**Ordenadores da Despesa:** Delso Ferreira Borges Filho, Livia Maria Torres e Harumi Hamamura.



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003345.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Valnério de Castro, Luiz Felipe de Onofre Borges e Nádia Ferreira Dibiasi.

TC-003346.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** David Rodrigues e Fabiana Ribeiro Rossi.

TC-003347.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim.

**Ordenador da Despesa:** Diego Barrozo.

TC-003348.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Orlandia.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Gustavo Lopes e Paulo César da Luz Leão.

TC-003349.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Luis Villas Boas Tambara e Mauro Antonio da Silva.

TC-003350.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Pindamonhangaba.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Manzoni Grassi e João Brunelli Junior.

TC-003351.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Manzoni Grassi, Mauricio Perissinotto e João Brunelli Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003352.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Aurélio Fernandes e Júlio César Thoaldo Romeiro.

TC-003353.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Venceslau.

**Ordenador da Despesa:** Felipe Melhado.

TC-003354.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Registro.

**Ordenadores da Despesa:** Tais Cristina Canola e Eduardo Soares Zahn.

TC-003355.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Rodnei Barbosa Correa, Amanda Hernandez e Carlos Henrique de Paula e Silva.

TC-003356.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Edna Ferreira Maddarena Lopez e Hemerson Fernandes Calgaro.

TC-003357.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São João da Boa Vista.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco Caetano de Paula Lima e Daniel Bruno Beluti.

TC-003358.989.22-6





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Domingos Luiz Pereira, Andrey Vetorelli Borges e Fernando Miqueletti.

TC-003359.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antonio de Proença e José Gustavo Quagliato Pereira.

TC-003360.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Yukio Takaki e Rodrigo Luis Lemes.

TC-003361.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Escritório de Desenvolvimento Rural de Votuporanga.

**Ordenador da Despesa:** Amauri Antonio de Mendonça.

TC-003362.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

**Ordenadores da Despesa:** Emílio Bocchino Neto e Celso Toshito Matsuda.

TC-003363.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA.

**Ordenadores da Despesa:** Luis Fernando Bianco e Willian Alves Correa.

TC-003364.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Gestão Estratégica – sem movimentação.

TC-003365.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Luiz dos Santos Tutui e Adriana Renata Verdi.

TC-003366.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA Regional.

**Ordenadores da Despesa:** Keila Maria Roncato Duarte e Daniel Gomes.

TC-014058.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Coordenação de Logística Rural.

**Ordenadores da Despesa:** Henrique Carlos Montefeltro Fraga e Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo.

TC-014059.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

**Ordenadores da Despesa:** Eliene Suzana Veiga de Lima e Weisley da Silva Gloria.

TC-014060.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Segurança Alimentar.

**Ordenadores da Despesa:** Milene Gonçalves Massaro Raimundo e Vanuzia Teixeira de Souza Batista.

TC-014061.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos.

**Ordenadoras da Despesa:** Andreia Garcia Silva da Costa e Ana Paula dos Santos Freitas.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, assim como de suas unidades gestoras executoras na seguinte conformidade: - nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as unidades relacionadas às fls. 09 e 10 do voto do Relator, inserido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
aos autos; e, - nos moldes do artigo 33, inciso II, da mencionada lei, as unidades discriminadas às fls. 10 e 11 do referido voto.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Senhores Secretários Itamar Francisco Machado Borges e Francisco Matturro, liberando os ordenadores de despesa, assim como os responsáveis por almoxarifado relacionados nos respectivos processos.

Determinou, ademais, por ausência de movimentação orçamentária e financeira, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do TC-003364.989.22-8 – Departamento de Gestão Estratégica (UGE 130217).

Determinou, também, o arquivamento definitivo dos processos dependentes que acompanham os autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-019724/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A.

**Objeto:** Execução das obras civis das 4 estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 02 – Estação Jardim Planalto, Estação Sapopemba, Estação Fazenda da Juta e Estação São Mateus.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24/05/13. Valor – R\$151.024.024,07. Termos Aditivos de 03/10/14, 20/02/15, 20/05/15, 21/08/15,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

18/02/16, 25/05/16, 16/02/17, 25/08/17, 30/01/18 e 29/06/18. Termo de Aceitação Definitiva de 30/06/20. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-001867/026/19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

03 TC-022125/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio S.A. PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S.A. do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima).

**Objeto:** Execução das obras de 3 estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata, do METRÔ – Lote 3 – Estação Iguatemi, Estação Jequiriçá, Estação Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-019724/026/13). Contrato de 14/06/13. Valor – R\$188.499.896,68. Termos Aditivos de 08/11/13 e 04/07/14. Termo de Rescisão de 20/08/15.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

04 TC-022126/026/13

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio S.A. PAULISTA-SOMAGUE-BENITO ROGGIO E HIJOS (constituído pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio, Somague Engenharia S.A. do Brasil e Benito Roggio e Hijos Sociedad Anonima).

**Objeto:** Execução das obras civis das 4 estações e do Pátio Ragueb Chohfi do Sistema Monotrilho da Linha 15 – Prata do METRÔ – Lote 01 – Estação São Lucas, Estação Camilo Haddad, Estação Vila Tolstoi e Estação Vila União.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca, Walter Ferreira de Castro Filho (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-019724/026/13). Contrato de 14/06/13 Valor – R\$143.677.790,77. Termos Aditivos de 14/03/15, 17/04/15, 11/06/15, 11/09/15, 11/12/15, 24/11/16, 27/12/17 e 26/02/18. Termo de Aceitação Provisória de 31/07/18. Termo de Aceitação Definitiva de 11/02/19. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexanda Leonello



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Granado (OAB/SP nº 175.252), Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrilha (OAB/SP nº 367.986), Gabriela Amorim Pereira (OAB/SP nº 336.875), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 16 de julho de 2024.

05 TC-000869.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio Franco da Rocha (constituído pelas empresas R3 Engenharia e Construções Ltda., Aquarum Consultoria e Projetos em Saneamento Ambiental Ltda. e Copa Engenharia e Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Franco da Rocha.

**Responsáveis:** Karla Bertocco Trindade, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretores-Presidentes), Edison Airoidi, Alceu Segamarchi Junior, Ricardo Daruiz Borsari, Paula Alessandra Bonin Costa Violante (Diretores), Carlos Eduardo Carrela, Guilherme Machado Paixão (Superintendentes), Marcelo Simeão Bernardes e Fernando César Gomes Pereira (Membros da Comissão de Recebimento).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/10/23.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Anne Lago Vianna (OAB/RJ nº 154.072), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746) e outros.

**Fiscalização atual:** NAEC.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.

06 TC-011194.989.23-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário.

**Contratada:** Protega Security Solutions Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços e licenciamento de plataformas existentes, destinado a atender necessidades pertinentes às atividades do Departamento de Tecnologia da Informação.

**Responsável:** Maximiano Cássio Soares (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/03/23.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo em exame, bem como pela legalidade das correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-016086.989.23-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 28/07/23. Valor – R\$98.790.360,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa,

**Fiscalização atual:** UR-18.

08 TC-023073.989.23-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/11/23.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

09 TC-001029.989.24-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME de Dracena.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Celso Xavier Santin (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/23.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria, bem como pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

10 TC-018499.989.17-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Gestão Assistencial das Farmácias de Medicamentos Especializados sediadas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
no NGA 63 – Várzea do Carmo e no Município de Guarulhos (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convênio de 30/12/16. Valor – R\$40.860.000,00.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

11 TC-008144.989.18-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de São Vicente – AME São Vicente.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.146.051,18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogado:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-20

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do montante de R\$ 6.770.213,65, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a aplicação de R\$ 6.550,52, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 3.369.287,01, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 78 e 79, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
78 TC-012983.989.23-7 (ref. TC-002711.989.21-0)

**Recorrentes:** Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e João Augusto de Oliveira Filho – Ex-Presidente do DAEM.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

79 TC-013499.989.23-4 (ref. TC-002711.989.21-0)

**Recorrente:** Marcelo José de Macedo – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Marcelo José de Macedo e João Augusto de Oliveira Filho (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs ao responsável Marcelo José de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Macedo e no valor de 200 UFESPs ao responsável José Augusto de Oliveira Filho, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747) e Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Permanecendo na tribuna dos advogados o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, passou-se à apreciação do item 95.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

95 TC-003942.989.20-3

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Eliézer de Carvalho.

**Advogados:** Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Eliézer de Carvalho, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Advertiu, não obstante, o Legislativo para que evite a reincidência e o eventual julgamento desfavorável, observando as determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Permanecendo na tribuna dos advogados o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, passou-se à apreciação do item 106.

106 TC-009991.989.24-5 (ref. TC-002707.989.22-4)

**Recorrente:** Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN – Álvaro de Carvalho.

**Assunto:** Balanço Geral do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN – Álvaro de Carvalho, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** João Geraldo de Souza (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 98, passou-se ao relato do respectivo processo.

98 TC-004243.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Fernandópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** André Giovanni Pessuto Cândido.

**Advogados:** Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Gerson Januário Júnior (OAB/SP nº 330.445).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, relativas ao exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 41, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

41 TC-012056.989.23-9

**Representante:** Aglon Comércio e Representações Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Responsável:** Júlio César dos Santos (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Colômbia no Pregão Presencial nº 12/2023, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica básica, destinados ao atendimento dos usuários do sistema de saúde da rede local.

**Advogados:** Felipe Silveira Andreani (OAB/SP nº 410.713) e Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Evandro Maximiano Viana, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete





16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-008740.989.21-5

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão – SAAE Promissão.

**Contratada:** HT Construções EIRELI.

**Objeto:** Construção de rede de esgoto para execução no trecho de coleta situado inicialmente da Via de Acesso Major Antônio Dinalli, sob a ponte do Córrego Patinhos, até a Estação de Tratamento de esgoto (ETE).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 15/02/21. Valor – R\$1.185.528,77. Garantia Contratual.

**Advogado:** Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

**Fiscalização atual:** UR-1.

58 TC-024703.989.21-0

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão – SAAE Promissão.

**Contratada:** HT Construções EIRELI.

**Objeto:** Construção de rede de esgoto para execução no trecho de coleta situado inicialmente da Via de Acesso Major Antônio Dinalli, sob a ponte do Córrego Patinhos, até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

**Responsável:** Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Diretor-Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/09/21.

**Advogado:** Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

**Fiscalização atual:** UR-1.

59 TC-008941.989.21-2

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão – SAAE Promissão.

**Contratada:** HT Construções EIRELI.

**Objeto:** Construção de rede de esgoto para execução no trecho de coleta situado inicialmente da Via de Acesso Major Antônio Dinalli, sob a ponte do Córrego Patinhos, até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

**Responsáveis:** Edson Luis Cavalheiro Takamatsu (Diretor-Geral) e Vanderlei Salinas Abrão (Gestor e Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16/11/21. Termo de Recebimento Definitivo de 18/02/22.

**Advogado:** Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 003/2020, o Contrato nº 014/2021, celebrado em 15/02/2021 (TC-8740.989.21-5), e o Termo Aditivo/Supressão nº 01, de 21/09/2021 (TC-24703.989.21-0), bem como conheceu da Garantia Contratual prestada, do Termo de Recebimento Provisório, de 16/11/2021, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, de 18/02/2022, e da Execução Contratual (TC-8941.989.21-2), com as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

60 TC-000188.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por postos credenciados, de combustíveis em veículos.

**Responsável:** Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/11/23.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 442/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Recomendou, ainda, à Origem que: (i) aprimore o planejamento de suas contratações, de modo a evitar a extrapolação dos prazos contratuais então vigentes; (ii) demonstre a vantajosidade das prorrogações dos contratos, conforme entendimento assente nesta Corte de Contas; (iii) observe os prazos estipulados pelas normas da Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-021832.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde dos setores público e comercial, transporte até central de tratamento; e tratamento e destino final em local licenciado por órgão de controle ambiental.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17/12/21. Valor – R\$1.807.095,60.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

62 TC-022188.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde dos setores público e comercial, transporte até central de tratamento; e tratamento e destino final em local licenciado por órgão de controle ambiental.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

63 TC-000684.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde dos setores público e comercial, transporte até central de tratamento; e tratamento e destino final em local licenciado por órgão de controle ambiental.

**Responsáveis:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal), Ronaldo Dantas de Lima e Edinaldo Carvalho de Oliveira (Coordenadores Municipais).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 18/07/22. Termo de Recebimento Definitivo de 18/10/22.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

64 TC-013824.989.22-2

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri na formalização do Contrato SO nº 284/2021, decorrente da Dispensa de Licitação SO nº 09/2021, objetivando a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde dos setores público e comercial, transporte até central de tratamento e tratamento e destino final em local licenciado por órgão de controle ambiental.

**Advogados:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como procedente a Representação, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Fixou, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

65 TC-022233.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pontal.

**Contratada:** Sommar Engenharia e Serviços Ribeirão Preto EIRELI.

**Objeto:** Execução de serviços de reparos, manutenção e pequenas reformas em próprios municipais, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsável:** José Carlos Neves Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/12/22.

**Advogado:** Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 2º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Termo de Aditamento de 31/12/2022, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, computados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-000217.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível.

**Responsáveis:** Luiz Lindemberg de Aragão (Sub-Prefeito), Guilherme Balbino Rigo, Luciane Aparecida Mosca, Felipe Sátiro Nascimento, Wesley Gonçalves Pereira, Weriston Baldini de Souza, Valéria Maria Pereira de Araújo, Paulo Roberto Ósio, Genilson Geraldo dos Santos, Adilson Aparecido Oliveira, Robson dos Santos Melo, Celso Ricardo Berti (Secretários Municipais) e Mauro Caro Dias (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/12/23.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Termo Aditivo nº 0182/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, por acessoriedade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-022502.989.22-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e Grácio Tomaz Saturno (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$792.736,72.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Gustavo Zola Peres (OAB/SP nº 361.044), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, no valor total de R\$ 792.722,27 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), referente às despesas pagas no exercício, assim como tomou conhecimento do valor remanescente e devolvido ao Órgão Público de R\$ 14,45 (catorze reais e quarenta e cinco centavos), dando, em consequência, quitação aos responsáveis, com as recomendações exaradas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

68 TC-004424.989.22-6

**Câmara Municipal:** Bento de Abreu.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Marco Antonio Marcheti Flores.

**Advogada:** Daniela Antonello Covolo dos Santos (OAB/SP nº 190.621).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Marco Antonio Marcheti Flores, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que instaure comissão responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, observando o disposto no artigo 70 combinado com o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregado o Doutor Franco Emmerich Paula de Castro, advogado, para a sustentação oral do item 69. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

69 TC-004633.989.22-3

**Câmara Municipal:** Pinhalzinho.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** José Ricardo Kiota e José Luiz de Oliveira.

**Períodos:** (01/01/22 a 30/12/22) e 31/12/22.

**Advogado:** Franco Emmerich Paula de Castro (OAB/SP nº 256.713).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhores José Ricardo Kiota e José Luiz de Oliveira, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

70 TC-004849.989.22-3

**Câmara Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Presidente:** Jair Montanheri Marques.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Jair Montanheri Marques, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no mesmo decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-003846.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ildo de Souza.

**Advogado:** Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Glicério.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

72 TC-004274.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Milton Dimas Tadeu Urban e José Carlos Mantovani.

**Períodos:** (01/01/22 a 17/01/22) e (18/01/22 a 31/12/22).

**Advogados:** Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, à Prefeitura que aplique a parcela faltante de recursos do Fundeb, no valor de R\$ 524.976,93, no exercício subsequente ao trânsito em julgado da presente decisão, movimentando os recursos mediante conta específica e vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, ficando a Unidade Fiscalizadora, desde logo, incumbida de verificar o cumprimento dessa determinação em seus roteiros futuros.

Determinou, também, que os processos TC-005073.989.22-0 e TC-007110.989.22-5 e os expedientes TC-021550.989.22-2, TC-022099.989.22-0, TC-000713.989.23-4, TC-017258.989.22-7, TC-017262.989.22-1, TC-017265.989.23-8, TC-008452.989.22-1, TC-018045.989.22-5 e TC-009649.989.23-3 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-003899.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Junqueirópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Osmar Pinatto.

**Advogada:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do mencionado voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou, também, que o processo TC-013800.989.22-0 e os expedientes TC-000086.989.23-3, 000261.989.23-0 e TC-015874.989.23-9 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Celso Tarcisio Barcelli, advogado, para a sustentação oral do item 74. Presentes S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

74 TC-004367.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rodrigo Maganhato.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e Presidente, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, com ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, demanda reprimida nas escolas – creches e alterações orçamentárias durante sua execução, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando a falta de AVCB noticiada na Fiscalização Ordenada.

Determinou, também, o envio de cópia do aludido voto e do relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual, para conhecimento, no que se refere à demanda reprimida por vagas nas creches.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Apregoada a Doutora Eliana Regina Bottaro Ribeiro, advogada, para a sustentação oral do item 75. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

75 TC-008002.989.24-2 (ref. TC-001013.989.21-5)

**Agravante:** Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita do Município de Potirendaba.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-001013.989.21-5 e publicado no DOE-TCESP de 16/11/23, que aplicou multa no valor de 50 UFESPs à agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal no julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Legi Rio Preto Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, após a sustentação oral da eminente advogada, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, não conheceu do Recurso interposto, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido e a aplicação da multa de 50 (cinquenta) Ufeps à Senhora Gislaine Montanari Franzotti, Prefeita Municipal de Potirendaba.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-008831/026/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, referentes à aplicação das normas de transparência ativa determinadas pela Lei de Acesso à Informação.

**Responsáveis:** Donisete Pereira Braga e Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/23, que julgou procedente a representação e irregular a matéria.

**Advogados:** Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518) e outros.

**Procuradoras de Contas:** Élide Graziane Pinto e Renata Constante Cestari.





16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e declarou a nulidade da r. sentença proferida, com determinação para que os autos retornem ao e. Relator, para as providências cabíveis.

77 TC-009845.989.23-5 (ref. TC-022457.989.22-6)

**Recorrente:** Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – SEPREV, no exercício de 2021.

**Responsável:** Antônio Corrêa (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Angela Cristina Beccari, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, alertando que o responsável deve informar as providências adotadas para a regularização da questão, enviando a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos pertinentes, a serem juntados aos autos originários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 20 da Ordem de Serviço  
GP nº 01/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os Itens 78 e 79 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-021094.989.23-3 (ref. TC-011549.989.18-4)

**Recorrente:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlandia e Sérgio Augusto Bordin Junior – Prefeito do Município de Orlandia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S, objetivando a prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimentos Especializados da Rede SUS do Município, no valor de R\$1.566.166,21.

**Responsável:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), Thiago da Silva Galerani (OAB/SP nº 292.866), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Beatriz Queiroz Delagostini (OAB/SP nº 412.843).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

81 TC-020897.989.23-2 (ref. TC-011549.989.18-4)

**Recorrente:** Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S, objetivando a prestação de serviços médicos nas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Atendimentos Especializados da Rede SUS do Município, no valor de R\$1.566.166,21.

**Responsável:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042), Thiago da Silva Galerani (OAB/SP nº 292.866), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Beatriz Queiroz Delagostini (OAB/SP nº 412.843).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir as críticas referentes à qualificação técnica da empresa Serma Serviços Médicos Ambulatoriais S/S, mantendo-se, no mais, a íntegra da decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-018114.989.18-9

**Contratante:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Contratada:** GARLOC Transportes, Logística e Locações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mauro Sérgio Moreira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03/08/18. Valor – R\$4.498.474,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Heloisa Fontes Fiorini (OAB/SP nº 367.678), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

83 TC-018639.989.18-5

**Contratante:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Contratada:** GARLOC Transportes, Logística e Locações Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos automotores leves, com e sem motorista, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas.

**Responsáveis:** Mauro Sérgio Moreira (Superintendente), Bruno Henrique Farias Nunes Carmo e Douglas Almeida Mortari (Chefes de Divisão).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Heloisa Fontes Fiorini (OAB/SP nº 367.678), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Felipe Marques Sarinho (OAB/SP nº 172.896), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308), Pedro Octavio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Vinícius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, com a conseqüente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar à autoridade responsável pela homologação do certame e pela assinatura do contrato, Senhor Mauro Sérgio Moreira, Superintendente à época, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp, por infração às normas citadas no aludido voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual até o momento da decretação de sua suspensão pela Justiça Federal.

84 TC-020235.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Novos Negócios Comércio e Transporte Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e imprevisível (intempéries e vandalismo) nos imóveis da Secretária da Saúde do Município.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretário Municipal).

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:** Rodrigo Maganhato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/02/23. Valor – R\$3.298.821,78.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar às autoridades responsáveis pela ratificação da dispensa (Senhor Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário Municipal de Saúde) e pela autorização da dispensa e assinatura do contrato (Senhor Rodrigo Maganhato, Prefeito), multa individual no equivalente pecuniário a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, por infração às normas citadas no mencionado voto, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, outrossim, o envio da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Consignou, por fim, que a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, objetos dos TCs- 20310.989.23-1 e 011059.989.24-4, serão oportunamente submetidos à apreciação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-002629.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comercio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de carne bovina, de frango e suína, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/20. Termo de Apostilamento de 29/01/20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

86 TC-009105.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comercio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de carne bovina, de frango e suína, com entrega ponto a ponto.

**Responsável:** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento, Aditamento e Rerratificação em exame, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Consignou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-06540.989.19, será oportunamente submetida à apreciação.

87 TC-006697.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Cedro Paisagismo EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviço de roçada, capina, limpeza, transporte de resíduos, destinação final e serviços correlatos para diversas áreas do Município.

**Responsáveis:** Amauri Sodr  da Silva (Prefeito) e Ediberto Tosta (Secret rio Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/01/23.

**Advogados:** Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Wilson Jos  Demori (OAB/SP nº 142.852), Renata Maria Palav ri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago Jos  Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Nicolas Jos  Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palav ri (OAB/SP nº 114.164), Fl via Maria Palav ri (OAB/SP nº 137.889),





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento Contratual nº 01, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício.

88 TC-008617.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Objeto:** Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**Responsável:** Antonio Vanderly Lima (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/02/24.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas.

Consignou, por fim, que a execução contratual prosseguirá o seu trâmite regular perante esta Corte de Contas e será oportunamente submetida à apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

89 TC-016656.989.23-3

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

**Contratada:** Coprosan Construção, Projeto e Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Manejo de resíduos da construção civil – RCC, resíduos de poda e corte de árvores, e resíduos de vias e volumosos, incluindo na prestação do serviço o recebimento, a triagem, a destinação ambientalmente adequada e a disposição final de rejeitos dos resíduos coletados e entregues nas unidades de Ecopontos do Município.

**Responsáveis:** Airton Garcia Ferreira (Prefeito) e Mariel Pozzi Olmo (Presidente do SAAE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/07/23.

**Advogados:** Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378) e outros

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara conheceu do Termo de Cessão de Direitos e Obrigações.

90 TC-011346.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente Cisne.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento Municipal – UPA.

**Responsáveis:** Altair Francisco Silva, Jaime Caputti, Fernando Octaviani (Prefeitos), Carlos Henrique Thirone Silva (Secretário Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$10.615.106,53.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de recursos públicos efetivamente aplicado de R\$ 10.292.989,53, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 296.095,66, deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

91 TC-004646.989.22-8

**Câmara Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Sandra de Andrade Santos.

**Advogado:** Douglas de Souza Ribeiro Massarico (OAB/SP nº 337.581).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2022, quitando-se a responsável, Senhora Sandra de Andrade Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
atendimento da determinação, do alerta e das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-004832.989.22-2

**Câmara Municipal:** Planalto.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Jesus Aparecido do Prado.

**Advogados:** Hugo Vinicius Moreira Gonçalves (OAB/SP nº 306.811) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-15.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

93 TC-005011.989.22-5

**Câmara Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Thiago Alexandre da Silva.

**Advogados:** Roberto Chibiak Junior (OAB/SP nº 240.672) e Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", combinado com o § 1º da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-005039.989.23-1

**Câmara Municipal:** Jequara.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Júlio Cezar Cintra Borges.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jequara, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o Responsável, Senhor Júlio Cezar Cintra Borges, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para ciência da presente decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Item 95 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

96 TC-004040.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Sebastião de Oliveira Baptista.

**Advogado:** José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

97 TC-004143.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Itajobi.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Sidiomar Ujaque.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Item 98 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

99 TC-004240.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Descalvado.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Reschini.

**Advogados:** Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Laércio José Loureiro dos Santos (OAB/SP nº 145.234), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as notificadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB em imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal, sobretudo unidades de ensino e de saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-004278.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Porto Feliz.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Antônio Cássio Habice Prado e José Geraldo Pacheco da Cunha Filho.

**Períodos:** (01-01-22 a 05-03-22; 27-03-22 a 31-12-22) e (06-03-22 a 26-03-22).

**Advogado:** Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara** inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-004343.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Alexandre Augusto Ferreira.

**Advogados:** Eduardo Antoniete Campanaro (OAB/SP nº 129.445), Gian Paolo Pelicari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em prédios públicos municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

102 TC-003793.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Rute Almeida dos Santos Lima.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, o desarquivamento e desapensamento do Expediente TC-011483.989.23 do presente processo de contas para instrução autônoma.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-012791.989.24-7 (ref. TC-019710.989.17-9, TC-021003.989.23-3 e TC-009148.989.24-7)

**Embargante:** Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Lopes Soluções em Serviços Empresariais EIRELI EPP, objetivando a prestação de serviços de guarda vidas para as piscinas das EMEIEFs da Secretaria de Educação.

**Responsáveis:** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Dinah Kojuck Zekcer (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 06/10/23, mantida em fase recursal, que julgou irregular a execução contratual, determinando ao responsável Paulo Henrique Pinto Serra a devolução ao erário do valor de R\$73.150,00.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

104 TC-003122/026/12

**Recorrente:** Wilney José Fraga – Ex-Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Wilney José Fraga (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28/09/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Fernando Jorge de Paula (OAB/SP nº 194.838), Arlete Cristina Souza Fernandes da Costa (OAB/SP nº 135.730), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.

**Acompanha:** TC-003122/126/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

105 TC-006855.989.23-2 (ref. TC-002658.989.21-5)

**Recorrente:** Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Thiago Campos Amado (Superintendente da SAMEFM).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/02/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.



16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2021 do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME-FM, com a consequente quitação do seu Superintendente, Senhor Thiago Campos Amado, bem como cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps que lhe foi imposta, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 106 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

O Item 41 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-001104.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas em especialidades, exames e outros procedimentos ambulatoriais diversos.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/12/21. Valor – R\$8.753.534,43.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

43 TC-001335.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas em especialidades, exames e outros procedimentos ambulatoriais diversos.

**Responsável:** Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/02/22.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

44 TC-001340.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas em especialidades, exames e outros procedimentos ambulatoriais diversos.

**Responsável:** José Police Neto (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/12/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

45 TC-015403.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas em especialidades, exames e outros procedimentos ambulatoriais diversos.

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/07/23.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais as correspondentes despesas.

46 TC-022066.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Veneza Serviços Empresariais EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsáveis:** Vanderlei Borges de Carvalho, Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Ademir Martins Boaventura (Prefeitos), Maria Helena Angeline Santana, Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro, Elenice Nogueira Gonçalves



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
(Diretoras Municipais), Helton Diego do Nascimento Kempe, Isaías Guilherme Pinto Cardoso e Kelvin Samuel Mariano Baptista (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

47 TC-021356.989.23-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Urupês.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Urupês.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros, visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde de baixa e média complexidade na urgência e emergência de Pronto Socorro, com a participação da Organização da Sociedade Civil de forma complementar no Sistema Único de Saúde desenvolvido pelo Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Alcemir Cássio Gréggio (Prefeito), Juarez Ferracioli (Gestor do Contrato) e Dorival Tamiozo (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 03/01/23. Valor – R\$4.100.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Ressaltou, ainda, que a presente análise restringe-se ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

48 TC-013223.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Osasco.

**Objeto:** Gestão e execução das atividades e serviços de saúde na UPA "Vicente Missiano" – UPA Centro.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Provedor da BHCL).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/05/23.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

49 TC-004412.989.22-0

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Celso Lopes Siqueira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogado:** Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Aspásia.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, por fim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-004421.989.22-9

**Câmara Municipal:** Barra do Chapéu.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Valdecir Pereira Paes.

**Advogado:** Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2022, dando quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-004617.989.22-3

**Câmara Municipal:** Paranapanema.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Cleber Ferreira da Silva Hulshof.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Paranapanema.

Determinou, ainda, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-005015.989.22-1

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Franklin Duarte de Lima.

**Advogados:** Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159), Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

53 TC-004009.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Guilherme Gomes.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polilzeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

54 TC-011811.989.24-3 (ref. TC-012748.989.19-1, TC-015542.989.19-9 e TC-016372.989.17-8)

**Embargante:** Fundação São Francisco Xavier.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Fundação São Francisco Xavier, objetivando a prestação de ações e serviços de saúde no Hospital Doutor Luiz Camargo da Fonseca e Silva e a concessão administrativa de uso de bens públicos imóveis do Município, destinados ao Hospital Municipal de Cubatão e à Secretaria Municipal de Saúde, nos valores de R\$102.000.000,00 e R\$9.330.000,00, respectivamente; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação promovida pela Prefeitura para o fim de realizar a concessão de uso de bens públicos imóveis para a implantação de complexo hospitalar.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Andréa Pinheiro Lima (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/05/24, que julgou procedente a representação e irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fábيا Margarido Alencar Daléssio (OAB/SP nº 129.614), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Marjorie Iacoponi (OAB/SP nº 324.190), Carolina Caiado Lima Rodrigues (OAB/SP nº 246.424), Guilherme Nunes Freitas (OAB/SP nº 435.380), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-007089.989.24-8 (ref. TC-019638.989.22-8, TC-019641.989.22-3 e TC-019645.989.22-9)

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Flávia Cristina Costa Moreno – Ex-Secretária Municipal de Educação.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Aracy Martins de Lima – Jardim Belval.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

56 TC-007200.989.24-2 (ref. TC-019638.989.22-8, TC-019641.989.22-3 e TC-019645.989.22-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Aracy Martins de Lima – Jardim Belval.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Renata Constante Cestari**

**João Carlos Pietropaolo**